



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder
"Plenário das Deliberações"

<p>PROTOCOLADO</p> <p>Sob. N° <u>1028</u></p> <p>Em, <u>23 / 02 / 2023</u></p> <p>_____ 1º/2º Secretário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>155/2023</u></p>
<p>Autoria: Vereador ALENCAR PEREIRA - PSD</p>		

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões, 03 / 04 / 2023

1º Secretário

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO"

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOBORU TOMIYOSHI**, o Parque de Exposição desta municipalidade, situado às margens da Rodovia MT-320, km 36, travessia urbana, na cidade de Colíder-MT., onde anualmente ocorre o evento da Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, tratando-se de influente exposição setorial dos ramos agropecuário, comercial e industrial deste município e região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 / 03 / 2023


ZÉ MOREIRA
PRESIDENTE
2023/2024


Vereador ALENCAR PEREIRA
PSD


Rika Matos
vereador
Secretário 2023-2024

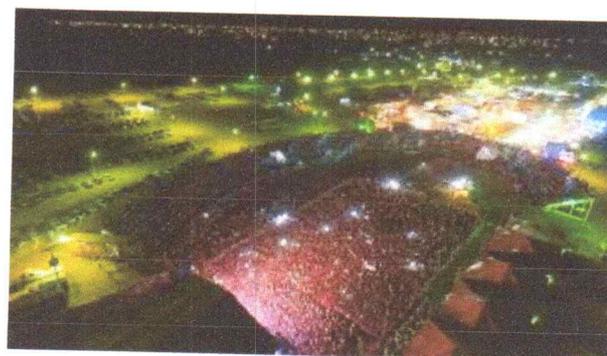
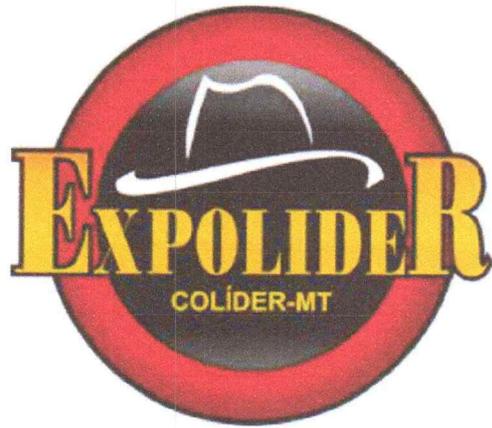


Morte prematura do ex-prefeito Noboru Tomiyoshi choca a cidade de Colider

Jul 10, 2022 [Folha de Colider](#) [COMUNIDADE EM PAUTA](#), [Reflexão](#) [Comentários desativados](#)



Divulgação Grande comoção tomou conta da cidade de Colider quando ao anoitecer desde domingo(10) espalhou nas redes sociais a notícia da morte prematura do ex-prefeito Noboru Tomiyoshi(56). A informação é que seu corpo foi encontrado já sem vida perto de um cavalo em uma fazenda no Distrito de Castelo de Sonhos, no Pará. Quêda? Infarto? Essas são algumas das interrogações da causa da morte, mas a resposta somente a necropsia evidenciará, para isso deve ser encaminhado o corpo ao Instituto Médico Legal(IML). Para o traslado do corpo à cidade de Colider onde deverá ser velado e sepultado, familiares se deslocaram até a referida localidade, devendo ocorrer nesta segunda-feira(11). Morador de Colider há 35 anos onde implantou uma empresa de produtos agropecuários, Noboru foi prefeito por quatro anos, gestão 2016/2020, e atualmente estava atuando com cria e recria de gado. Ele deixa sua esposa Ana e seus três filhos: Noboru Júnior, Ana Carolina e Murilo.





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO Nº 155/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 155/2023

AUTOR: Vereador Alencar Pereira - PSD

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO”

Por determinação do ilustre senhor Presidente deste poder legislativo, coube a esta assessoria jurídica exarar parecer acerca do presente projeto de lei, que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO”**.

O presente processo legislativo trata do projeto de lei que dispõe sobre a nova denominação do Parque de Exposição de Colíder.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – união, estados, distrito federal e municípios –



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentado de duas naturezas: legislativa ou material.

Por outro lado, foram igualmente discriminadas pelo constituinte originário a competência suplementar conferida aos municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre os assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, I e II da Carta Constitucional.

De outro modo, não verifico vício de forma na aludida proposta, vez que, compulsando o presente processo legislativo, vislumbro estarem presentes os requisitos formais para sua regular tramitação e distribuição às comissões permanentes competentes desta casa legislativa, estando regularmente nomeados os relatores para exarar parecer conclusivo. No que pertine aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, tendo por escopo os princípios que regem a administração pública, não encontro mácula alguma.

Logo, a proposta legislativa sub exame, não apresenta vício de iniciativa, bem com, não ofende quaisquer princípios legais ou constitucionais.

Formulo parecer pela regular tramitação do projeto, deixando a análise de mérito e aplicação final ao foro político que representa os nobres edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 03 de abril de 2023.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 155/2023
Autor: Ver. Alencar Pereira e/

Súmula: “DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE
EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER,
ESTADO DE MATO GROSSO”

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, observado o competente Parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, esta Comissão resolve manifestar Parecer FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 03 / 04 /2023


Presidente – Ver^a. Maria Helena


Vice-presidente – Ver^a. Flavinha


Relator – Ver. Alencar Pereira



ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA DE COLÍDER

LEGISLANDO COM UNIDADE, TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

Projeto de Lei nº 155/2023
Autoria: Ver. Alencar Pereira – PSD

LEI Nº _____

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE
DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER,
ESTADO DE MATO GROSSO”**

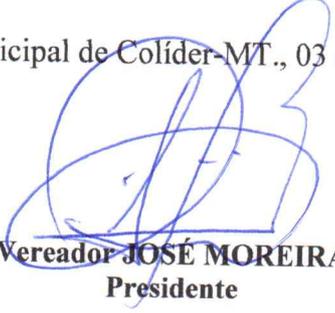
A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **PARQUE DE EXPOSIÇÃO NOBORU TOMIYOSHI**, o Parque de Exposição desta municipalidade, situado as margens da Rodovia MT-320, km 36, travessia urbana, na cidade de Colíder-MT., onde anualmente ocorre o evento da Exposição Agropecuária de Colíder – EXPOLIDER, tratando-se de influente exposição setorial dos ramos agropecuário, comercial e industrial deste município e região.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., 03 de abril de 2023


Vereador JOSÉ MOREIRA
Presidente